



**LEI Nº 3.229, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Autoriza o Poder Executivo a desafetar o imóvel que especifica e a promover ato de doação em favor da Ordem dos Advogados do Brasil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e desafetar parte do imóvel localizado às margens da Avenida D, Bairro Novo Centro, de propriedade do Município de Santa Luzia, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 25.863.

Art. 2º O ato de desafetação e de desmembramento decorrente do disposto no art. 1º ensejará a criação do seguinte bem imóvel constituído pela área com frente para a Avenida D, a uma distância de 15,00 metros, seguimento definido pelas coordenadas planas UTM – SAD69 E:617.391,41; N: 7.813.263,68 e E: 617.381,60; N: 7.813.252,33; desse ponto, segue pelo lado direito a uma distância de 25,00m perpendicular à avenida, confrontando com a área 2; desse ponto, segue pelos fundos a uma distância de 15,00m, ângulo interno, 90º, confrontando com terreno remanescente de propriedade do Município de Santa Luzia, e pelo lado esquerdo a uma distância de 25,00m, ângulo interno, 90º com a mesma confrontação; perfazendo um perímetro de 80,00m, com área igual a 375,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área definida no art. 2º à Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A doação prevista no *caput* terá por finalidade a construção da sede da 100ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, em âmbito local.

@



Art. 4º O Donatário, no prazo máximo de 24 meses, computados a partir da publicação desta Lei, deverá efetivar os atos de transmissão de propriedade e concluir toda a obra para instalação e completo funcionamento da sede.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, por ato do Chefe do Executivo.

Art. 5º O imóvel a ser doado reverterá ao patrimônio do Município, caso não haja observância estrita às disposições desta Lei, sendo vedado aliená-lo, no todo ou em parte, ou utilizá-lo para fins diversos daqueles previstos no art. 3º.

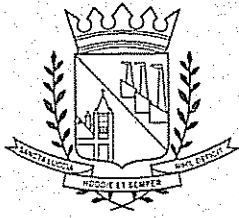
Parágrafo único. O ato de registro público referente à doação a ser promovido pelo Poder Executivo compreenderá a previsão de reversão do imóvel e a incorporação ao patrimônio do Município de todas as edificações e demais melhorias eventualmente acrescentadas ao bem, sem direito a indenização, caso haja inobservância das disposições desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 30 de Dezembro de 2011.

  
**GILBERTO DA SILVA DORNELES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





3228

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 69 / 2011

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a desafetar o imóvel que especifica e a promover ato de doação em favor da Ordem dos Advogados do Brasil, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e desafetar parte do imóvel localizado às margens da Avenida D, Bairro Novo Centro, de propriedade do Município de Santa Luzia, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 25.863.

**Art. 2º** O ato de desafetação e de desmembramento decorrente do disposto no art. 1º ensejará a criação do seguinte bem imóvel constituído pela área com frente para a Avenida D, a uma distância de 15,00 metros, seguimento definido pelas coordenadas planas UTM – SAD69 E:617.391,41; N: 7.813.263,68 e E: 617.381,60; N: 7.813.252,33; desse ponto, segue pelo lado direito a uma distância de 25,00m perpendicular à avenida, confrontando com a área 2; desse ponto, segue pelos fundos a uma distância de 15,00m, ângulo interno, 90º, confrontando com terreno remanescente de propriedade do Município de Santa Luzia, e pelo lado esquerdo a uma distância de 25,00m, ângulo interno, 90º com a mesma confrontação; perfazendo um perímetro de 80,00m, com área igual a 375,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área definida no art. 2º à Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo único.** A doação prevista no *caput* terá por finalidade a construção da sede da 100ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, em âmbito local.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** O Donatário, no prazo máximo de 24 meses, computados a partir da publicação desta Lei, deverá efetivar os atos de transmissão de propriedade e concluir toda a obra para instalação e completo funcionamento da sede.

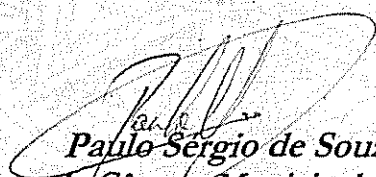
**Parágrafo único.** O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 5º** O imóvel a ser doado reverterá ao patrimônio do Município, caso não haja observância estrita às disposições desta Lei, sendo vedado aliená-lo, no todo ou em parte, ou utilizá-lo para fins diversos daqueles previstos no art. 3º.

**Parágrafo único.** O ato de registro público referente à doação a ser promovido pelo Poder Executivo compreenderá a previsão de reversão do imóvel e a incorporação ao patrimônio do Município de todas as edificações e demais melhorias eventualmente acrescidas ao bem, sem direito a indenização, caso haja inobservância das disposições desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 20 de Dezembro 2011

  
**Paulo Sérgio de Souza**  
*Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia*  
*Vereador Paulinho de São*  
*“Deus na direção”*

**Alípio Rocha**  
*1º Secretário*